



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

**CONTRATO N.º 20/2020**

**Que entre si celebram o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a empresa ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI - EPP, para a prestação de serviços.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.424.272/0001-07, sito a Rua Ludgardes Hoffmann Riedi s/n.º 85, Jardim Paraná, Nobres - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º **Leocir Hanel**, portador da Cédula de Identidade (CIRG) n.º 740.239 SSP/PR e do CPF/MF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres/MT, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a empresa **ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.402.803/0001-01, localizada na rua D-4, n.º 15, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78.090-664, fone: (65) 9 9626-8181, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Cleuton Alves da Cunha, portador do CIRG n.º 11669516 e inscrito no CPF n.º 036.462.766-22, neste ato denominada simplesmente **Contratada**.

As partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através do **Pregão Presencial n.º 27/2020**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR HORA DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT”.**

---

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

Código	Descrição	Marca	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
118236	LOCACAO DE HORA MAQUINA - RETRO ESCAVADEIRA HIDRAULICA , SAPATA DE 800, CONCHA 1.4 ANO ACIMA DE 2010. OBS: OLEO E EMOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.		h	3.000,00	R\$ 93,00	R\$ 279.000,00
125372	LOCACAO DE HORA MAQUINA - RETRO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, SAPATA DE 800, CONCHA 1.4 ANO ACIMA DE 2010. (DRENAGEM) OBS: OLEO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.		h	3.000,00	R\$ 93,00	R\$ 279.000,00
125369	LOCACAO DE HORA MAQUINA - RETRO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, SAPATA DE 800, CONCHA 1.4 ANO ACIMA DE 2010. (PAVIMENTO) OBS: OLEO E E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.		h	3.000,00	R\$ 93,00	R\$ 279.000,00
125371	LOCACAO DE HORA MAQUINA - RETRO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, SAPATA DE 800, CONCHA 1.4 ANO ACIMA DE 2010. (PONTES) OBS: OLEO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.		h	3.000,00	R\$ 93,00	R\$ 279.000,00

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais) a hora, sendo o valor global R\$ 1.116.000,00 (um milhão, cento e dezesseis mil reais), ser paga a cada 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e seu término em 26 de Maio de 2020, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo;



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

4.2 - O período de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do presente instrumento é de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.7 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

5.1.8 - Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

5.1.9 – Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência de seus consultores no município.

5.1.10 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

## **5.2 - DO CONTRATANTE**

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.4 – Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões as serem realizadas.

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato,



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

são recursos próprios do Município;

7.2 - Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Sec. Municipal de Infraestrutura.....459-08.001.26.782.0010.1017.449039000000**

**Sec. Municipal de Infraestrutura.....450-08.001.15.452.0032.2053.339039000000**

**Sec. Municipal de Infraestrutura.....417-08.001.15.451.0010.1016.449039000000**

**Sec. Municipal de Infraestrutura.....420-08.001.15.451.0010.1019.449051000000**

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

8.1.1 – Os pagamentos referentes aos serviços do objeto da licitação, serão realizados em parcelas iguais, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços e desde que sejam prestados os serviços contratados, obedecido o cronograma de desembolso apresentado pela Contratada por ocasião da licitação;

8.2 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nobres, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

9.3 - A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1 - O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2 - O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

10.1.3 - A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4 - A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5 - Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6 - A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7 - A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8 - As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.9 - Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nobres - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nobres – MT, 26 de Maio de 2020.

**LEOCIR HANEL**

---

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)

---



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

**Prefeito Municipal  
Contratante**

**ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI - EPP  
CNPJ n° 25.402.803/0001-01  
Cleuton Alves da Cunha  
CPF n.° 036.462.766-22  
Contratada**

**Testemunhas:**

Nome:	Nome:
C.P.F. n.°	C.P.F.n.°
Assinatura: _____	Assinatura: _____